



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 014/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 024/2023, o Executivo Municipal de Amontada objetiva “Autorizar o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 16 de novembro de 2023, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Orgânica.

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a Lei 4.320/64, neste caso em especial, destina-se a custear os juros e encargos contratuais da Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, firmado com o Município de Amontada.

Observa-se que a presente lei está em consonância com o limite imposto pelo inciso III do art. 8º da Lei nº 1.434/2022, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2023”, nos seguintes termos:

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

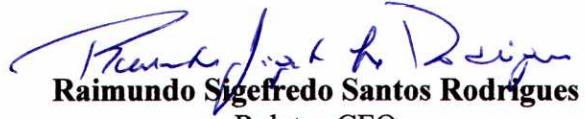
III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 20 de novembro de 2023.



Jorge Ribeiro Siebra
Relator CCJ



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão das Comissões Conjuntas

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 024/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 20 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirlana Saldanha Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

() a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reaprovação do
parecer.

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Relator

() a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reaprovação do
parecer.

Antônio Arnóbio Vaseoncelos
Antônio Arnóbio Vaseoncelos
Membro

() a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reaprovação do
parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

() a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reaprovação do
parecer.

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

() a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reaprovação do
parecer.

Raul Cacau de Meneses
Raul Cacau de Meneses
Membro

() a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reaprovação do
parecer.